



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

**CIRCULAR 01**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do item 3.2 do Edital de Licitação Presencial nº 004/2018, vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, a CPL diligenciou junto a Gerência de Operação e Manutenção, responsável pela elaboração do Projeto Básico da licitação.

O pedido de esclarecimento foi apresentado em 29/06/2018, às 17:13h, a seguir será apresentado o conteúdo do mesmo e, em seguida, a resposta:

**Pergunta 01- “No item 7.3.3.3, exige-se comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução de serviços de análise físico-química de combustíveis líquidos ou gasosos, devidamente registrado no CREA e acompanhada da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Questiono: a) Como se trata de contratação de serviços de ensaios químicos e, levando em consideração o Decreto nº 85.877/1981, que Estabelece normas para execução da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, sobre o exercício da profissão de Químico, onde estabelece, em seu art. 1º, inciso IV, as atividades que compreende o exercício da profissão de Químico, dentre elas “análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade”, bem como em seu art. 4º, alínea “a”, onde diz que compete aos profissionais de Química o exercício das atividades referentes a “laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal”, pode ser considerado como documentação exigida a inscrição e prova de regularidade perante o CRQ, substituindo a do CREA?”**

**RESPOSTA, pela Gerência de Operação e Manutenção:** Não. Conforme já exigido pela Potigás em processo de contratação com exatamente o mesmo escopo do realizado ano passado, é obrigatório a apresentação da documentação devidamente registra no CREA.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pergunta 02 – “Da mesma forma, o profissional de nível superior detentor de ART e CAT, pode ser reconhecido pelo CRQ e detentor de ART e CAT registrado pelo CRQ, substituindo a do CREA??”**

**RESPOSTA, pela Gerência de Operação e Manutenção:** Não. Conforme já exigido pela Potigás em processo de contratação com exatamente o mesmo escopo do realizado ano passado, é obrigatório a apresentação da documentação devidamente registra no CREA.

---

**Pergunta 03 – “No Adendo 03 – Proposta de Preços menciona que a proposta deve ser apresentada em conformidade com os seguintes documentos: “Composição de Preços Unitários – CPU”; Planilha de “Composição de BDI”; e Planilha de “Composição de Encargos Sociais”, porém nenhum dos documentos se encontram em anexo. Por gentileza enviar tais arquivos. ”**

**RESPOSTA, pela Comissão de Licitação:** Houve um equívoco na disponibilização do arquivo referente ao Adendo 03, pois não há exigência para os citados documentos na apresentação da proposta de preços, disponibilizaremos no site da Potigás o arquivo correto com o nome “Adendo 03 – Proposta de Preços RETIFICADO”.

---

Natal-RN, 18 de setembro de 2018.

Wilbert de Souza Queiroz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação